

Isabel Cabrita

De: Direcção APBV <apbv.direccao@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 15:09
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Assunto: Fwd: ofício
Anexos: 20161121145641841.pdf

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República

Tenho a honra de enviar o parecer solicitado, sobre o Projecto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD), colocando-me ao dispor para qualquer esclarecimento que V.ª Ex.ª entenda necessário.
Com os meus melhores cumprimentos,

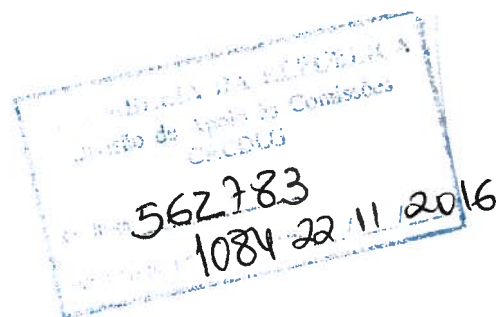
Rui Alberto Moreira da Silva, Dr.

Presidente da Direcção



Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários
Apartado 1
EC Vila do Conde
4481-909 Vila do Conde
Portugal

www.apbv.pt
apbv.direccao@gmail.com
(+351) 911 784 998
(+351) 961 712 070





Ex. mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República

1249-068 Lisboa

V/ Ref: Of. 740/1.^a-CACDLG/2016 N. Ref: 0237-D-2016 Data: 21 de Novembro de 2016

Exmo. Senhor,

Vem a Direcção da Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (APBV), dar o parecer solicitado por V.^a Ex.^a sobre o Projecto-Lei n.º 305/XIII/2.º - (PSD), 3.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.

Parecer:

- Face ao exposto na proposta de alteração efectuada, a Direcção da APBV de um modo geral é favorável e apoia tal alteração, expressando assim a sua posição:

- a) Embora exista no Decreto-Lei 241/2007 de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de Novembro a possibilidade de um Bombeiro Voluntário faltar justificadamente 3 dias por mês (media anual) de um total máximo de 36 dias, de lembrar que esses mesmos dias também servem para esse mesmo Bombeiro utilizar aquando a Formação em regime presencial, em período laboral e nos centros especializados da ENB. Dai estar considerado no mesmo DL a possibilidade de faltar até 15 dias seguidos para a formação, lembramos que por exemplo um curso TAS são 210 horas e um Curso de Formador de Incêndios Florestais ou de Incêndios Urbanos e Industrias são 105 horas;
- b) Face ao acima exposto, é de primordial importância que, tal como vinha a acontecer nos últimos anos, o Estado através do seu Governo viesse possibilitar aos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário a dispensa do serviço público para o combate às ocorrências durante o período crítico do DECIF, sempre que para tal fosse solicitado pelo respectivo Comandante e que essa dispensa fosse supletiva a já consignada no DL 241/2007;



- c) Considera esta Associação que o Estado deve através do seu exemplo liderar um movimento efectivo de apoio ao voluntariado nos Bombeiros e com essa acção demonstrar o valor incalculável que tem para a segurança de pessoas e bens a missão destes homens e mulheres e que tal contributo por parte das Empresas e Organizações será sempre um sinal de respeito e consideração pelo espírito cívico revelado por estes cidadãos;
- d) Só assim, o Estado através desta posição e exemplo, pode de certo modo exigir que o sector privado tenha também igual entendimento do Estatuto Social do Bombeiro.
- e) Como sabemos a precariedade vivida nas relações laborais, o desemprego e a cada vez maior exigência por parte das diversas Entidades Patronais, sejam elas de génese privada ou pública, levam a que hoje em dia muito poucos dos quase 30 000 Bombeiros Voluntários no activo usufruam efectivamente do consignado no Decreto-Lei 241/2007;
- f) Pensamos mesmo que poderíamos aproveitar esta alteração e para lá do período crítico do DECIF, esta dispensa extraordinária poderia ser accionada para a resposta a outros sinistros ao longo do ano que por vezes afectam Concelhos no todo ou algumas das suas Freguesias, como são as cheias, inundações, nevões de um modo geral ou mesmo no caso raro como poderá ser um evento sísmico;
- g) Assim, propomos que a dispensa pudesse ser activada para lá do período crítico do DECIF, sempre que aja a declaração de alerta especial do SIOPS Laranja ou Vermelho por parte da ANPC ou sempre que um Plano de Emergência de Protecção Civil Municipal ou Distrital seja accionado. Esta dispensa seria activada pelos CB's que tivessem como responsabilidade o território alvo da declaração e/ou CB's que possam vir em auxílio aos territórios afectados;
- h) É entendimento para nós, enquanto Associação representativa dos Bombeiros Voluntários, que dada a multiplicidade de Entidades que constituem a administração directa e indirecta do Estado, incluindo da administração autónoma que a dispensa deve ser comunicada/solicitada pelo Sr. Comandante ao superior hierárquico do trabalhador que depois conforme os procedimentos organizacionais de cada Entidade encaminhara essa comunicação/solicitação aos Serviços de Recursos Humanos e/ou Dirigentes, Directores, Presidentes etc.

Face ao consignado no pedido de alteração que deu origem ao pedido deste parecer assim como ao exposto por nós nas alienas anteriores a Associação Portuguesa dos Bombeiros é extramente favorável que tal alteração seja efectuada.



De referir que a APBV está e estará sempre disponível a dar o seu parecer sobre qualquer assunto seja ele de carácter legislativo ou não que diga directamente respeito aos Bombeiros Voluntários e às actividades por estes levadas a cabo.

Com os meus melhores cumprimentos, subscrevo-me com elevada consideração,


Associação Portuguesa
dos Bombeiros Voluntários
A DIRECÇÃO
Presidente da Direcção